

correições ordinárias,

RESOLVE

Antecipar para o período de **17 a 21 de janeiro de 2021** a correição ordinária a ser realizada no Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região.

Retifique-se o calendário divulgado na página eletrônica da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Dê-se ciência às autoridades de praxe.

Publique-se.

**Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**

### Provimento

## PROVIMENTO CGJT Nº 02, DE 28 DE JULHO DE 2021.

Altera a redação dos artigos 161 e 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

O **MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso das atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de adequar a redação do art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao disposto no art. 10 do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT Nº 3/2020; e

Considerando a habilitação da classe Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157) pelo CNJ, e sua habilitação no PJe utilizado na Justiça do Trabalho;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O art. 161 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 161.** Até que seja desenvolvido fluxo específico no Sistema PJe em uso na Justiça do Trabalho, a execução provisória tramitará na

classe Cumprimento Provisório de Sentença "CumPrSe" (157).

**Art. 2º** O art. 162 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passará a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 162.** Havendo trânsito em julgado da decisão exequenda, a Secretaria da Vara do Trabalho anexará, aos autos do processo autuado na classe Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe) ou nos remanescentes de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas dos autos principais para o processamento da execução definitiva, retificando-se a autuação para classe processual Cumprimento de Sentença "CumSen" (156) e registrando-se o movimento "50072 - Convertida a execução provisória em definitiva".

**Parágrafo único.** Na hipótese do *caput*, deve haver arquivamento definitivo do processo "principal".

**Art. 3º** Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Dê-se ciência aos Desembargadores Presidentes dos Tribunais Regionais do Trabalho.

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA  
Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

### Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho Decisão Monocrática

#### Processo Nº CorPar-1001095-91.2021.5.00.0000

Relator	ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
REQUERENTE	BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO	MOZART VICTOR RUSSOMANO NETO(OAB: 29340/DF)
REQUERIDO	DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO
TERCEIRO INTERESSADO	MARCAL ANTONIO DA SILVA

#### Intimado(s)/Citado(s):

- DESEMBARGADORA GISELLE BONDIM LOPES RIBEIRO

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO